



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 028/2011-CONSAD, 14 de junho de 2011.

Fixa normas para disciplinar o relacionamento entre a UFRN e Fundação de Apoio, estabelecendo os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos desenvolvidos com o apoio da fundação e que demandem recursos financeiros.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III e IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a exigência do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, determinando que o relacionamento entre a Universidade e a fundação de apoio seja disciplinado por norma própria aprovada pelo colegiado superior,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvidos no âmbito da UFRN e que demandem recursos financeiros,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.026086/2011-73,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e fundação de apoio, estabelecendo os procedimentos operacionais, orçamentárias e financeiras de projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvidos no âmbito da UFRN com a colaboração da fundação de apoio e que demandem recursos financeiros.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 028/2008/CONSAD, de 21 de agosto de 2008, 065/97, de 18 de setembro de 1997, a Portaria nº 267/08-R, de 30 de abril de 2008 e demais disposições em contrário, resguardados os projetos acadêmicos firmados durante suas vigências.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 14 de junho de 2011.

Ângela Maria Paiva Cruz

REITORA

CAPÍTULO I DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 1º Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - Projeto de Ensino – quando envolver atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade e de órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

II - Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores da Universidade, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III – Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, nos moldes do art. 5º e 6º, da Resolução nº 053/2008-CONSEPE, de 15 de abril de 2008, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços;

IV - Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRN, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º Para fins do art. 6º, § 8º, do Decreto nº 7.423/2010, o projeto institucional de prestação de serviços, para ser enquadrado como extensão, deverá justificar os ganhos acadêmicos para a UFRN, terá a participação de estudantes com o objetivo de contribuir para a sua formação, com base na experiência e na vivência prática das questões próprias do meio profissional, bem como demonstrará o desenvolvimento de novas abordagens na produção do conhecimento.

§ 2º Os projetos acadêmicos descritos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser realizados de forma associada, nos quais serão demonstradas ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A classificação quanto à natureza acadêmica dos projetos será de responsabilidade do coordenador, que a atestará através do sistema informacional e de gestão da UFRN, devendo, em seguida, ser homologado pelas Pró-Reitorias competentes no Formulário de Cadastramento de Projetos, anexo a estas disposições.

§ 4º Caberá à Universidade a responsabilidade acadêmica dos projetos e, quando necessário, a cessão de suas instalações e equipamentos.

§ 5º A Universidade deverá exigir ressarcimento, conforme disposto no Capítulo VI desta Resolução, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada.

Art. 2º Os projetos acadêmicos de que trata o art. 1º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - Tipo A – quando ensejar atividades de apoio administrativo, para arrecadação pela fundação de apoio, de recursos vinculados a projetos acadêmicos com recolhimento diário à Conta Única do Tesouro Nacional, segundo o entendimento trazido pelo item 9.2.40 do Acórdão n.º 2.731/2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU;

II - Tipo B – quando envolver repasses de recursos financeiros pela UFRN à fundação de apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, na forma do art. 1º da Lei n.º 8.958/94;

III - Tipo C – quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre a fundação de apoio e a UFRN, para atender às demandas da fundação em decorrência da captação direta de recursos por esta organização junto a empresas públicas ou privadas, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei n.º 10.793, de 2 de dezembro de 2004;

IV - Tipo D – quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos celebrados entre fundação de apoio e as agências financeiras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à UFRN, nos moldes do art. 1º-A da Lei n.º 8.958/94 e art. 3º-A da Lei n.º 10.973/2004.

Parágrafo único. Incluem-se, igualmente, nos projetos tipo D, aqueles celebrados entre a fundação de apoio, a UFRN e outras entidades, com repasse obrigatório à conta única da parcela devida à Universidade, em conformidade com o item 9.2.21.3.6 do Acórdão n.º 3740/2010-TCU-1ª Câmara, conferindo tratamento público aos recursos destinados ao objeto do projeto, gerenciados diretamente pela fundação, segundo regras estabelecidas no artigo 3º e respectivos incisos da Lei 8.958/94, consoante determina o item 9.2.16 do Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário.”(*incluído conforme Resolução n.º 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço n.º 69/2012, de 13 de abril de 2012*).

CAPÍTULO II FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 3º Os projetos acadêmicos a serem desenvolvidos no âmbito desta Instituição Federal de Ensino Superior devem ser obrigatoriamente aprovados pelo plenário do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada em que se encontra lotado o seu coordenador, observando as determinações da Resolução n.º 250/2009-CONSEPE, de 29 de dezembro de 2009.

§ 1º O chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica Especializada a que se refere o *caput* deste artigo poderá, de acordo com o art. 55, inciso X do Regimento Geral da UFRN, aprovar *ad referendum* o projeto acadêmico a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Plenário do Departamento na primeira reunião subsequente.

~~§ 2º A certidão de aprovação do Plenário do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral (PROPLAN) para que seja dado prosseguimento ao feito.~~

§ 2º A certidão de aprovação do Plenário do Departamento ou da Unidade Acadêmica Especializada deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral (PROPLAN), que a fará anexar ao processo em andamento. (*redação dada pela Resolução n.º 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço n.º 69/2012, de 13/04/ 2012*).

§ 3º Nos casos de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§ 4º Nos casos de autorização institucional para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto acadêmico (pré-projeto) deverá ser cadastrada no sistema informacional e de gestão da UFRN, sendo submetido apenas o seu resumo ao Reitor, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§ 5º Caso o Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada de lotação do coordenador do projeto não se manifestar ou indeferir a solicitação, este poderá recorrer às instâncias superiores da Instituição, na forma das normas internas da UFRN.

Art. 3º-A. Os projetos acadêmicos de desenvolvimento institucional conduzidos por Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares serão submetidos à aprovação do colegiado competente. *(incluído conforme Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

Art. 4º Os projetos acadêmicos aprovados de acordo com esta Resolução deverão ser cadastrados no sistema informacional e de gestão da UFRN.

Art. 5º Após aprovação pelo plenário do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada, os projetos serão enviados à Pró-Reitoria Acadêmica diretamente ligada a sua natureza (PROEX, PROPESQ, PPG, PROGRAD) para emissão de parecer, homologação da classificação quanto à natureza acadêmica, registro e encaminhamento à PROPLAN para elaboração de termo de contratação específico.

§ 1º Quando o projeto acadêmico for de natureza associada, deverá ser aprovado pelas respectivas Pró-Reitorias.

§ 2º A Coordenação de Convênios da PROPLAN observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I - projeto acadêmico contendo ficha de identificação da equipe de trabalho e ficha cadastral dos partícipes e os pareceres técnicos das respectivas Pró-Reitorias ou Unidades Acadêmicas relacionadas;
- II - planilha orçamentária, com prévia análise técnica da fundação de apoio e aprovação da PROPLAN, além de cronograma de desembolso;
- III - certidão informando sobre a aprovação do projeto;
- IV - documentos que comprovem a situação de regularidade da fundação de apoio;
- V - projeto básico, no caso de obras, instalações ou serviços de engenharia;
- VI - minuta do instrumento contratual específico a ser celebrado com a fundação de apoio;
- VII – declaração de conformidade, evidenciando as exigências do órgão financiador.

§ 3º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Concluída a tramitação dos projetos acadêmicos junto à PROPLAN, o processo será encaminhado para Parecer Jurídico a ser emitido pela Procuradoria Jurídica da UFRN.

Parágrafo único. A procuradoria jurídica terá o prazo máximo de 15 dias para emitir o respectivo Parecer Jurídico.

Art. 7º No caso de projeto de natureza de Desenvolvimento Institucional, a sua tramitação inicia-se na Pró-Reitoria acadêmica sob sua coordenação e em seguida será encaminhado à PROPLAN para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a sua adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º No caso de projetos acadêmicos Tipo C, a serem executados para atender às demandas da fundação de apoio, devem ser observadas as seguintes condições:

I - para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deverá encaminhar convite à UFRN, por intermédio da Pró-Reitoria relacionada com a área de conhecimento da demanda;

II - atendendo solicitação da fundação de apoio, o professor autorizado para atender a demanda da fundação de apoio deverá elaborar proposta em formato de projeto acadêmico, contendo objetivo, justificativa, metodologia, metas mensuradas e quantificadas, relação da equipe de trabalho, resultados esperados e planilha orçamentária com os custos de operacionalização do projeto e a remuneração da UFRN;

III - submeter o projeto à aprovação do plenário do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada, nos termos do art. 3º desta Resolução;

IV - cadastrar o projeto no módulo do docente no sistema informacional e de gestão da UFRN;

V - encaminhar o projeto à Pró-Reitoria respectiva para registro, nos termos do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador dos projetos acadêmicos referidos no art. 1º desta Resolução, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I – requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;

II- encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III- apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico, no prazo máximo de 30 (trintas) dias após o seu término.

Art. 10. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação de penalidades na forma prevista Seção II, do Capítulo VI, do Título IV, do Regimento Geral da UFRN além do impedimento de coordenar outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 11. De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto acadêmico do Tipo B, deverá existir a figura do fiscalizador, com atribuições previstas no art. 13 desta Resolução.

Art. 12. A fiscalização dos projetos acadêmicos Tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFRN, a ser indicado pela Administração Central, devendo aquele possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função, de acordo com os objetivos acadêmicos previstos no projeto.

Art. 13. Compete ao fiscalizador do projeto acadêmico:

I - acompanhar a execução do projeto acadêmico e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto;

II - assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;

III- fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da UFRN, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13;

IV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFRN, realizados pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.1.14, do Acórdão nº 2.731, do Plenário do TCU;

V - observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos;

VI - elaborar laudo de análise técnica das atividades acadêmicas;

VII - apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas e especialmente sobre:

a) a regular execução do plano de trabalho;

b) o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições pré-estabelecidas.

Parágrafo único. A auditoria interna auxiliará o fiscalizador no cumprimento das atribuições previstas nos incisos III, IV e V.

Art. 14. Ao término de execução de cada projeto acadêmico, o Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada que aprovou o projeto deverá indicar servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da UFRN, para exercer a atividade de Avaliador.

Art. 15. Compete ao avaliador produzir parecer final de avaliação do projeto acadêmico a ser submetido ao Plenário do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada que aprovou o projeto, cujo teor deverá ser anexado ao processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. O conteúdo do parecer de avaliação deverá atestar:

I - o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes no projeto acadêmico e/ou Plano de Trabalho;

II - o tombamento tempestivo dos bens adquiridos através do projeto acadêmico;

III - o cumprimento do objetivo acadêmico proposto quando da apresentação do projeto acadêmico;

IV - o cumprimento das atribuições do fiscalizador e do coordenador.

CAPÍTULO IV PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 16. O período de execução dos projetos acadêmicos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre a UFRN e a fundação de apoio.

Art. 17. A execução do projeto Tipo B poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à fundação de apoio que, por sua vez, solicitará que a UFRN submeta à aprovação do órgão concedente, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 18. Os gastos para a realização dos projetos acadêmicos serão compostos, no que couber, dos seguintes itens:

I - despesas de custeio das atividades programadas;

II - pagamento de *pro-labore*;

III - concessão de bolsas;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V - obras e instalações;

VI - impostos e contribuições patronais;

VII - remuneração da Universidade, conforme o Capítulo VI desta Resolução;

VIII - despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 19. Todo projeto elaborado deverá conter plano financeiro de aplicação com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

§1º Tratando-se de cursos de mestrado profissional, aperfeiçoamento e especialização, a unidade executora reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN com isenção de taxas e mensalidades, assegurada a sua sustentabilidade financeira.

§2º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem prejuízo do recolhimento da remuneração da Universidade.

Art. 20. A gestão dos gastos previstos no art. 18, I a V desta Resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, que assinarão, respectivamente, as requisições e os empenhos, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação;

Art. 21. Os projetos a serem gerenciados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre aquela e a UFRN, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade Executora e da fundação de apoio;

II - a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de *pro-labore*, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações, mediante a expressa solicitação do coordenador ou vice-coordenador do projeto acadêmico;

III – as notas fiscais, pertinentes as despesas realizadas pela fundação de apoio, devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UFRN e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

IV - a fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no Capítulo VI, desta Resolução, devidas às Unidades executoras, Centros Acadêmicos e Fundos Acadêmicos;

V – os equipamentos e o material permanente adquirido pela fundação de apoio, em razão da gestão financeira do projeto, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFRN, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora, observadas as especificidades de órgãos e agências de financiamento;

VI – a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico;

VII – o saldo financeiro, caso existente, de projetos acadêmicos tipo B, quando cumprido integralmente o seu objeto, será transferido para Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 22. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à Coordenação de Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral, em se tratando de projetos Tipo B;

II - solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, no caso de projeto Tipo C;

III - solicitação formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos Tipo D.

Parágrafo único. Nos casos de projetos acadêmicos Tipo B, cujos recursos são provenientes de instrumentos jurídicos celebrados entre a UFRN e outros órgãos, as alterações somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DA UNIVERSIDADE E RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 23. A remuneração financeira da UFRN, quando couber, terá como base de cálculo a somatória dos gastos operacionais previstos no art. 18, I a III, desta Resolução, observando as participações estabelecidas na Tabela I, anexa a esta disposição, e será distribuída entre a Unidade Executora, o Centro Acadêmico ou a Unidade Acadêmica Especializada e os Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

§ 1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§ 2º A remuneração do Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§ 3º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva.

~~§ 4º O somatório dos percentuais de participação da Unidade Executora, Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada e dos Fundos Acadêmicos não deverá ultrapassar 10% (dez por cento), exceto nas atividades de prestação de serviços não enquadradas como extensão.~~

§ 4º O somatório dos percentuais de participação da Unidade Executora, Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada dos Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura. *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

§5º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

~~**Art. 24.** Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento e projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a remuneração da Universidade será estabelecida no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.~~

Art. 24. Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento, de entidades incumbidas legalmente de financiar estudos e pesquisas, bem como os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a remuneração da Universidade será estabelecida no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros. *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

Art. 25. O ressarcimento da fundação de apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais serão definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto, e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos Tipo B.

§ 1º As despesas de gerenciamento do projeto destinam-se ao ressarcimento dos custos e despesas produzidos pela fundação de apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

§ 2º Somente será obrigatória a discriminação das despesas de gerenciamento da fundação de apoio, no plano de aplicação, quando se tratar de projetos acadêmicos contratados por meio de convênios com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor do objeto do projeto na forma do art. 39, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 127 MP/MF/MCT, de 29 de maio de 2008, com redação dada pela Portaria Interministerial nº 342 MP/MF/MCT, de 05 de novembro de 2008.

CAPÍTULO VII

LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 26. É permitida a participação de servidores docentes e técnicos administrativos na execução dos projetos acadêmicos da área de sua especialidade contratados com a fundação de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 27. A participação dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos acadêmicos de que trata o art. 26 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.423/2010, deverá observar o seguinte procedimento de autorização:

I - a participação dos membros da equipe do projeto acadêmico deverá ser autorizada pelo respectivo Chefe do Departamento, Diretor da Unidade Acadêmica Especializada ou dirigente de órgão administrativo;

II - confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

~~III - no caso do servidor docente, a informação sobre a carga horária prevista para a execução do projeto acadêmico deve constar no Plano Individual de Trabalho Docente (PID), nos termos da Resolução nº 250/2009-CONSEPE, de 29 de dezembro de 2009;~~

III - no caso do servidor docente, a informação sobre a carga horária prevista para a execução do projeto acadêmico deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho Docente (PID), nos termos da Resolução nº 250/2009-CONSEPE, de 29 de dezembro de 2009, ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente demonstrando que a participação do docente no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de

ensino; *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

IV – no caso de servidores técnicos administrativos, a carga horária dedicada aos projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, não deverá exceder a 10 (dez) horas semanais, observado o limite mínimo de 4 (quatro) horas semanais, previsto no art. 7º da Resolução nº 53/2008-CONSEPE, de 15 de abril de 2008.

CAPÍTULO VIII

CONCESSÃO DE BOLSAS E DO PAGAMENTO DE PRO-LABORE

~~**Art. 28.** Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de ensino, bolsa de pesquisa, bolsa de extensão e bolsa de estímulo à inovação, pela fundação de apoio, desde que indicada a fonte de recursos, obtida no âmbito da atividade realizada.~~

Art. 28. Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de ensino, bolsa de pesquisa, bolsa de extensão e bolsa de estímulo à inovação, pela fundação de apoio, desde que indicada a fonte de recursos. *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

§1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

~~§2º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional da instituição apoiada.~~

§2º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado. *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

§3º A bolsa de pesquisa e a bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento científico e tecnológico.

~~**Art. 29.** A fundação de apoio somente poderá conceder bolsas de ensino e extensão aos servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo da UFRN, devidamente autorizados em projeto acadêmico, bem como a alunos de graduação e pós-graduação desde que autorizados pelos projetos acadêmicos, a teor do art. 4º, § 1º e art. 4-B, ambos da Lei nº 8.958/94.~~

Art. 29. A fundação de apoio somente poderá conceder bolsas de ensino e extensão aos servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo da UFRN, devidamente previstas em projeto acadêmico, bem como a alunos de cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação desde que previstas pelos projetos acadêmicos. *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

Art. 30. A fundação de apoio poderá conceder bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação, nos seguintes casos:

Art. 30. A fundação de apoio poderá conceder bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação, previstas nos projetos acadêmicos tramitados e aprovados no âmbito da UFRN, nos seguintes casos: *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

I - a servidores ativos da UFRN, desde que autorizados em projetos acadêmicos, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.958/94;

II - a servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projeto de pesquisa desenvolvido pela UFRN em parceria com instituições públicas e privadas, ou em parceria direta com a fundação de apoio, como estímulo à inovação, consoante o art. 1º, § 9º, da Lei nº 10.973/2004;

~~III - a estudantes de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFRN que participem de projetos relacionados à sua formação profissional, conforme o art. 4º-B, da Lei nº 8.958/94;~~

III - a alunos de cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFRN que participem de projetos relacionados à sua formação profissional; *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

IV - a pessoas físicas que, não enquadradas nos incisos I a III, sejam autorizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, que avaliará sua habilitação profissional e sua inserção no processo científico, mensuradas pelo desenvolvimento de pesquisas devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Quando o projeto acadêmico prever a participação de pesquisadores convidados de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor. *(incluído conforme Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

Art. 31. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação somente poderão ser pagas se os projetos acadêmicos respectivos identificarem os beneficiários, valores, quantidade e periodicidade.

§ 1º Os valores das bolsas estão discriminados nas tabelas Tabelas II a IV desta Resolução, podendo também ser adotadas as tabelas oficiais do órgão financiador.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

§ 3º A PROPLAN fará o controle do limite referido pelo § 2º deste artigo.

~~**Art. 32.** Somente as bolsas de estímulo à inovação, na forma do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, e as bolsas de pesquisa com fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, são isentas do imposto de renda, desde que sejam caracterizadas como doação e que os resultados das atividades realizadas não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.~~

~~§ 1º Entre outras hipóteses, para os efeitos desse artigo, considera-se como vantagem econômica revertida ao doador ou contraprestação de serviços os efeitos das cláusulas dos instrumentos jurídicos que contemplem, em benefício do financiador, transferência de~~

tecnologia, propriedade intelectual, sigilo e participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias.

~~§ 2º As condições para a isenção, explicitadas no § 1º deste artigo, serão aferidas na formulação do projeto acadêmico de pesquisa ou de desenvolvimento científico e tecnológico e no instrumento jurídico celebrado entre a fundação de apoio e o órgão financiador, inclusive com a interveniência da universidade, cabendo a análise do projeto acadêmico à Pró-Reitoria de Pesquisa e do instrumento jurídico à Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral, com base em Declaração fornecida pelo coordenador do projeto, anexa a esta Resolução.~~

~~§ 3º A formulação dos projetos acadêmicos de pesquisa ou de desenvolvimento científico e tecnológico deverão observar a metodologia científica, contemplando questão de pesquisa ou situação problema, objetivos geral e específicos, hipóteses de pesquisa, quando houver, descrição das variáveis do estudo, marco teórico ou estado da arte, justificativa do estudo, contribuições esperadas, formas de coleta de dados, métodos e técnicas de análise e interpretação de dados.~~

Art. 32. As bolsas de estímulo à inovação, na forma do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, e as bolsas de extensão e pesquisa com fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, previstas nos projetos acadêmicos de pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, são caracterizadas como auxílio financeiro aos servidores e/ou pesquisadores convidados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, sendo os resultados das atividades realizadas revertidos em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico, não importando em contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a Universidade e para a fundação de apoio. *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

Parágrafo único. Os projetos de extensão caracterizados como estudo deverão garantir a participação de estudantes e demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens do conhecimento e/ou novas metodologias como resultado da interface universidade/comunidade, mensurados por indicadores de produção acadêmica, tais como publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros. *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

Art. 33. Os projetos acadêmicos poderão prever o pagamento de *pro-labore*, devida aos colaboradores não integrantes dos quadros da UFRN como remuneração de serviços de terceiros, com incidência dos tributos pertinentes, tendo como referência os valores previstos na Tabela VI, podendo também ser adotadas as tabelas oficiais do órgão financiador.

Art. 34. Fica vedada:

- I – a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- II – a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III – a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

IV - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

V - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13). [\(incluído conforme Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012\).](#)

CAPÍTULO IX

PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS

~~**Art. 35.** Os estudantes de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFRN poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção dos estudantes no processo científico, observadas as normas específicas.~~

Art. 35. Os alunos de cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFRN poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção dos alunos no processo científico, observadas as normas específicas. [\(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012\).](#)

Parágrafo único. A participação de estudante em projetos de ensino somente será possível mediante programas de monitoria e estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 36. A participação de estudantes de que trata o art. 35 desta Resolução, poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de monitoria ou de incentivo à docência, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em valores mensais estabelecidos na Tabela V, podendo também ser adotadas as tabelas oficiais do órgão financiador.

Art. 37. A participação de estudantes do ensino técnico profissionalizante, da graduação e da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, consoante preceitua o art. 6º, § 8º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 38. Para a realização de suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, preferencialmente, estudantes da UFRN, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/2008.

Art. 39. A participação de estudantes em projetos acadêmicos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso, da contratação de seguro contra acidentes pessoais e a observância das normas de segurança estabelecidas na Resolução nº 162/2010- CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

CAPÍTULO X

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIAS

Art. 40. A fundação de apoio poderá obter a contribuição de pessoas físicas não integrantes do quadro da UFRN e profissionalmente habilitadas para colaborarem na execução de projetos acadêmicos, mediante remuneração, observadas as restrições da legislação vigente.

§ 1º O piso salarial dos contratados mencionados no *caput* deste artigo tem como parâmetro o valor de mercado referente a cada categoria profissional, evidenciado por portaria emitida pelo Reitor vigente à época da contratação.

§ 2º O teto salarial dos contratados mencionados no *caput* deste artigo tem como parâmetro o valor do último nível do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, regulado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, acrescido do valor correspondente a eventuais incentivos à qualificação de especialização, mestrado ou doutorado, em acordo com o item 1.5.1.8, do Acórdão nº 6.433/2009, da 2ª Câmara do TCU.

Art. 41. A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas ou jurídicas para realizar atividades em projetos acadêmicos, mediante a celebração de instrumento jurídico em que se estabeleçam os deveres e obrigações de ambas as partes, observada a legislação aplicável à contratação.

Art. 42. Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423/2010.

~~§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração de fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à Universidade, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, observado o mínimo de 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com fundações de apoio, em conformidade com o art. 6º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 7.423/2010.~~

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração de fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à Universidade, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, atentando-se para as seguintes condições: *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

I - observar a participação de no mínimo (1/3) um terço de servidores da Universidade, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423/2010; *(incluído conforme Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423/2010. *(incluído conforme Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

CAPÍTULO XI AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 43. Na aquisição de bens e serviços necessários à realização das atividades dos projetos acadêmicos Tipos B e D, a fundação de apoio deverá observar o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 2º A fundação de apoio poderá utilizar o sistema de pregão eletrônico desenvolvido pela UFRN mediante a celebração de convênio específico, a teor do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

§ 3º Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a fundação de apoio observará o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima administrativa da entidade, sob pena de nulidade, consoante o art. 1º, § 4º, do Decreto nº 5.504/2005.

CAPÍTULO XII ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A fundação de apoio deverá, na execução dos instrumentos jurídicos, observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores competentes.

§ 1º O Reitor, por meio de portaria, determinará os procedimentos para o controle finalístico e de gestão da fundação de apoio, em atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto nº 7.423/2010.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração e aprovação, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações sobre a relação da UFRN com a fundação de apoio, que incluem as suas regras e condições, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFRN, tanto por seu boletim interno quanto pela *internet*, consoante ordena o art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010, ressalvada a situação prevista no art. 3º, § 3º, desta Resolução.

Art. 45. A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos Tipo B à UFRN, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação.

§ 1º A prestação de contas física consiste de relatório técnico do cumprimento do objeto emitido pelo Coordenador, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas.

§ 2º A prestação de contas financeira deverá ser instruída com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos

com discriminação das carga horárias dos seus beneficiários, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação, de acordo com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 46. A prestação de contas dos projetos Tipo A consiste de relatório circunstanciado da arrecadação das receitas e comprovantes de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 47. A prestação de contas dos projetos Tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

CAPÍTULO XIII

AValiação DO DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 48. O Reitor nomeará Comissão de Avaliação do Desempenho da fundação de apoio encarregada de definir os indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho da fundação de apoio, coletar dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, emitir relatório de avaliação e desenvolver estudos para promover o desenvolvimento de novos critérios de avaliação.

Parágrafo único. O CONSAD deverá aprovar o relatório da avaliação de desempenho da fundação de apoio.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Aplicam-se as disposições do capítulo II, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos Projetos Acadêmicos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pela própria UFRN.

Art. 50. A execução orçamentária e financeira dos projetos Tipo C e Tipo D obedecerão às normas estatuídas pelo órgão financiador e, na ausência destas, por normas estabelecidas pela fundação de apoio.

Art. 51. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos acadêmicos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.793/2004, e normas complementares.

Art. 52. Os projetos acadêmicos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

~~**Art. 53.** As tabelas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo a inovação poderão ter seus valores limites revisados anualmente pelo Conselho de Administração – CONSAD.~~

Art. 53. As tabelas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo a inovação poderão ter seus valores limites revisados anualmente pelo Conselho de Administração – CONSAD, ficando instituída a concessão de auxílio financeiro a pesquisadores convidados para custear despesas de instalação no valor de R\$ 8.000,00 para pesquisadores seniores e R\$ 5.000,00 para pesquisadores recém doutores. *(redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro de que trata o *caput* desse artigo deverá observar as regras dos órgãos oficiais de fomento à pesquisa. *(incluído conforme Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).*

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSAD.

Art. 55. Ficam revogadas as Resoluções nº 028/2008/CONSAD, de 21 de agosto de 2008, 065/97, de 18 de setembro de 1997, a Portaria nº 267/08-R, de 30 de abril de 2008 e demais disposições em contrário, resguardados os projetos acadêmicos firmados durante suas vigências.

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FICHA DE CADASTRO DO PROJETO ACADÊMICO

1. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO ACADÊMICO

1.1. Título

1.2. Objetivo Resumido

1.3 Vigência

1.4 Valor do Projeto

1.5 Coordenador

1.6 Unidade(s) Executora (s)

1.7 Natureza Acadêmica

OBS.: Nos projetos acadêmicos associados, assinalar as várias naturezas envolvidas

1.7.1 Ensino: *Stricto Sensu* *Lato Sensu* Graduação

1.7.2. Pesquisa: Pesquisa Pura Pesquisa Aplicada

1.7.3 Extensão: Programa Curso de Atualização
 Evento Curso de Divulgação
 Produto Curso de Capacitação
 Prestação de Serviço-Extensão

1.7.4 Desenvolvimento: Institucional Científico e Tecnológico

1.8 Área de Conhecimento

ASSINATURA DO COORDENADOR

EM ____/____/____

2 APROVAÇÃO E CONCORDÂNCIA INSTITUCIONAL

2.1 UNIDADE ACADÊMICA

EM ____/____/____

Chefe da Unidade (indicar Unidade Acadêmica)

2.2 PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

EM ____/____/____

Pró-Reitor

2.3 APROVAÇÃO INSTITUCIONAL

EM ____/____/____

Reitor da UFRN

OBS.: Essa aprovação somente será exigida para os projetos submetidos a editais públicos ou contratados diretamente junto ao órgão financiador quando este assim exigir.

3. PROCEDIMENTOS APÓS APROVAÇÃO

3.1. TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº _____

EM ____/____/____

PROPLAN – Setor de Convênios

**TABELA I
REMUNERAÇÃO FINANCEIRA**

TIPO DO PROJETO	NATUREZA DO PROJETO	PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO			
		UE	CA	FA	DG
Ensino	Curso de Especialização	até 4%	até 4%	até 4%	até 10%
	Curso de Aperfeiçoamento	até 4%	até 4%	até 4%	até 10%
	Mestrado Profissionalizante	até 4%	até 4%	até 4%	até 10%
Pesquisa	Projeto Tipo C executado para atender a demandas da fundação de apoio	até 4%	até 4%	até 4%	-
	Projeto executado diretamente para entidades públicas e privadas com a colaboração da fundação de apoio	até 4%	até 4%	até 4%	até 10%
Extensão	Curso	até 4%	até 4%	até 4%	até 10%
	Evento e produto	até 4%	até 4%	até 4%	até 10%
	Serviço-extensão	até 4%	até 4%	até 4%	até 10%
	Programas	até 4%	até 4%	até 4%	até 10%
Serviços	Serviço comum não enquadrado como extensão com utilização da estrutura da Universidade	5%	5%	5%	10%

UE – Unidade Executora

CA – Centro Acadêmico

FA – Fundo Acadêmico

DG – Custos de Gerenciamento

**TABELA II
Bolsa de Ensino**

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO
Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Mestrado Profissionalizante	até R\$ 265,00 h/a	até R\$ 212,00 h/a	Até R\$ 150,00 h/a	Até R\$ 100,00 h/a
Atividade de Coordenação	até R\$ 2.000,00/m			
Atividade de Apoio ao Ensino	até R\$ 1.000,00/m			
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso	até R\$ 500,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso (até o limite de 05 monografias ou trabalhos por professor)			

**TABELA III
Bolsa de Extensão**

ATIVIDADE	TITULAÇÃO				
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO	TÉCNICO
Curso	até R\$ 265,00 h/a	até R\$ 212,00 h/a	até R\$ 150,00 h/a	até R\$ 100,00 h/a	até R\$ 60,00 h/a
Evento e Produto	até R\$ 4.500,00	até R\$ 3.500,00	até R\$ 2.500,00	até R\$ 1.500,00	até R\$ 1.000,00
Programa	até R\$ 2.500,00/m	até R\$ 1.500,00/m	até R\$ 1000,00/m	até R\$ 600,00/m	até R\$ 400,00/m
Serviço-extensão	até R\$ 4.500,00	até R\$ 3.500,00	até R\$ 2.500,00	até R\$ 1.500,00	até R\$ 1.000,00

**TABELA III
Bolsas de Extensão**

ATIVIDADE	TITULAÇÃO				
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO	TÉCNICO
Curso	Até R\$ 265,00 h/a	Até R\$ 212,00 h/a	Até R\$ 150,00 h/a	Até R\$ 100,00 h/a	Até R\$ 60,00 h/a
Evento e Produto	Até R\$ 4.500,00	Até R\$ 3.500,00	Até R\$ 2.500,00	Até R\$ 1.500,00	Até R\$ 1.000,00
Programa	Até R\$2.500,00/m	Até R\$ 1.500,00/m	Até R\$ 1.000,00/m	Até R\$ 600,00/m	Até R\$ 400,00/m
Serviço-extensão	Até R\$ 4.500,00	Até R\$ 3.500,00	Até R\$ 2.500,00	Até R\$ 1.500,00	Até R\$ 1.000,00
Estudos com recursos do orçamento da UFRN sem captação na atividade realizada	Até R\$ 4.000,00	Até R\$ 3.200,00	Até R\$ 2.000,00	Até R\$ 1.500,00	
Estudos com recursos orçamentários captados, no âmbito da atividade realizada, em instituições públicas e privadas	Até R\$ 8.000,00/m	Até R\$ 6.500,00/m	Até R\$ 3.000,00/m	Até R\$2.000,00/m	

(Redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).

TABELA IV
Bolsa de Pesquisa e Estimulo a Inovação

ATIVIDADE	TITULAÇÃO	
	DOUTOR	MESTRE
1.Pesquisa financiada por órgãos públicos e empresas privadas	até R\$ 8.000,00/m	até R\$ 6.400,00/m
2.Pesquisa financiada diretamente pela UFRN	até R\$ 4.000,00/m	até R\$ 3.200,00/m
3.Pesquisa decorrente de editais públicos	Segundo tabelas do órgão financiador. Na ausência destas, os valores limites estabelecidos no item 1 desta tabela	

TABELA IV – Bolsas de Pesquisa e Estimulo à Inovação

FONTE DE RECURSOS	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUAÇÃO
Recursos orçamentários captados, no âmbito da atividade realizada, em instituições públicas e privadas	Até R\$ 8.000,00/m	Até R\$ 6.500,00/m	Até R\$3.000,00/m	Até R\$ 2.000,00/m
Recursos do orçamento da UFRN não decorrentes de captação no âmbito da atividade realizada	Até R\$ 4.000,00/m	Até R\$ 3.200,00/m	Até R\$ 2.000,00/m	Até R\$ 1.500,00/m

(Redação dada pela Resolução nº 008/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 69/2012, de 13 de abril de 2012).

TABELA V
Bolsas a Estudantes

ESTUDANTE			
DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE
até R\$ 3.000,00/m	até R\$ 2.500,00/m	até R\$ 1.000,00/m	até R\$ 600,00/m

TABELA VI
Valor de Referência para o cálculo de *Pró-Labore*

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO
Ensino, Pesquisa e Serviços	até R\$ 265,00 h/a	até R\$ 212,00 h/a	até R\$ 150,00 h/a	até R\$ 100,00 h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso	Até R\$ 500,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada (até o limite de 05 monografias ou trabalhos por professor)			

**DECLARAÇÃO PARA EFEITO DO ARTIGO 32, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2011-
CONSAD, de 14 de junho de 2011.**

Declaro, para os efeitos do art. 32, § 2º, da Resolução nº 028/2011 CONSAD, que o Projeto de

Pesquisa;

Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Intitulado _____

_____ ,
com o objetivo de _____

_____ ,

obteve financiamento com a(s) seguinte(s) condição(ões):

Doação de recursos.

Benefício econômico em favor do financiador.

Contraprestação de serviços.

Transferência de Tecnologia.

Propriedade intelectual compartilhada.

Condição de sigilo estabelecida pelo financiador.

Participação do financiador nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias.

Nenhuma das condições anteriores.

Local e data

Coordenador